



Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 947/95

Altera o artigo 45 e seus §§ 1º e 3º da Lei nº 938 de 16-02-95, que dispõe sobre o Plano de Carreira do servidor da Administração Direta, Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Rio Pomba.

O Povo do Município de Rio Pomba, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 45 e seus §§ 1º e 3º da Lei nº 938 de 16-02-95 que dispõe sobre o Plano de Carreira do servidor da Administração Direta, Autarquias e das Fundações Públicas do Poder Executivo do Município de Rio Pomba, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 45 - Em caráter excepcional, e exclusivamente para realizar a efetivação dos atuais servidores detentores de função pública, serão corrigidos os desvios de cargo porventura existentes.

§ 1º - Os ocupantes de função pública que possuírem experiência superior à exigida em concurso que participaram para fins de efetivação, terão dispensado o requisito de escolaridade necessário para o exercício do cargo, caso não o possuam.

§ 2º - ...

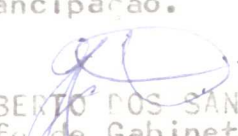
§ 3º - O disposto no parágrafo 1º (primeiro) deste artigo somente será aplicado no 1º (primeiro) concurso que se realizar para fins de efetivação dos servidores definidos neste artigo, e a partir desse Concurso serão exigidas as qualificações e requisitos previstos para os cargos, nos termos do respectivo edital, para todos os servidores.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

RIO POMBA, Paço Municipal "Prefeito Messias Baía",
Em 04 de maio de 1995;
228ª da Fundação e 163ª da Emancipação.


JOSE AUGUSTO CRUZ SARAIVA
- PREFEITO MUNICIPAL -


GILBERTO DOS SANTOS
- Chefe de Gabinete -